



Ressocialização e Liberdade: reflexões sobre o cárcere

Resocialization and Freedom: reflections on Prison

André Luiz Augusto da Silva¹

RESUMO:

O artigo que se coloca, busca através de uma interessante experiência empírica, refletir os conceitos de ressocialização, reintegração e liberdade, realizando tal proposta com reflexão refinada na interface com a realidade. Através de metodologia integrativa entre a empiria e reflexão teórica, embasadas nos pressupostos da filosofia da práxis, o texto defende a atuação dos assistentes sociais intramuros como bastiões dos direitos humanos, fundamentando sua ação profissional com um *telos* de liberdade, e que nesse ínterim, as ações devam pautar a reintegração, sendo o anverso daquelas de custódia cabíveis aos policiais penais. Desse modo, a reflexão apresentada ao público, contribui consideravelmente para uma maior conscientização dos assistentes sociais sobre o sistema prisional e sua lógica existencial, possibilitando aos que atuam no cárcere, inferir práticas para além da crueza da realidade intramuros e se colocar como importante instrumento em busca da dignidade humana, mesmo em ambiente de retribuição penal.

Palavras-chave: Ressocialização; reintegração; liberdade; custódia.

ABSTRACT:

*This article seeks to reflect on the concepts of resocialization, reintegration and freedom through an interesting empirical experience, implementing this proposal with refined reflection in the interface with reality. Through an integrative methodology between empiricism and theoretical reflection, based on the assumptions of the philosophy of praxis, the text defends the role of social workers within prison walls as bastions of human rights, basing their professional action on a *telos* of freedom, and that in the meantime, actions should guide reintegration, being the opposite of those of custody applicable to prison police officers. In this way, the reflection presented to the public contributes considerably to a greater awareness of social workers about the prison system and its existential logic, enabling those who work in prison to infer practices beyond the harshness of the reality within prison walls and to position themselves as an important instrument in the search for human dignity, even in an environment of penal retribution.*

¹ Doutor em Serviço Social; Professor Associado III e do PPGSS da Universidade Federal do Tocantins (UFT); ORCID – 0009.0009.7922.3672. E-mail: andreoluiz@uft.edu.br.



Keywords: *Resocialization; reintegration; freedom; custody.*

Introdução

Sopesando um país como o Brasil, repleto de ‘contradições’, se faz interessante na análise, a utilização de categorias marxiana, tais como a contradição, essa que se põe como ferramenta fundamental para avaliar qualquer aspecto de seu sistema prisional, considerando suas estruturas e população carcerária, mais ainda, na atuação de assistentes sociais naquele espaço, além obviamente, de um bom nível do conhecimento empírico e uma excelente capacidade intelectual para não incorrer nas variadas armadilhas que tal realidade oferece, dentre as quais, a complexa e frágil metodologia de sistematização dos dados sobre tal ambiente, por exemplo.

Com essas achegas iniciais, o texto presente se propõe a realização de uma reflexão sobre um termo bastante “vendido” e “comprado” pelas perspectivas teóricas e políticas que, hodiernamente, disputam o cenário do poder no Brasil. Trata-se de uma vertente que se alinha filosoficamente ao juízo idealista e outra que se pretende alinhar-se ao materialismo.

O texto tem como base empírica cerca de 10 anos de atuação do autor no sistema penitenciário pernambucano e de experiências de pesquisas realizadas através do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. É dessa trajetória empírica e de sua formação nas áreas da filosofia e do serviço social, que se determinam as análises da presente composição. Portanto, as apreciações surgem com base concreta do cotidiano prisional e tal vivência possibilitou o exame que se apresenta, realizado através de uma base teórica fundamentada na teoria social denominada de filosofia da práxis, logo, o escrito presente é resultado da empiria do autor e do diálogo desse, com diversos autores através de suas bibliografias e seus sistemas filosóficos propostos.

No sistema prisional atuou como pesquisador, policial penal, agente do GOP (Grupo de Operações Prisionais), coordenador de penal (cartório) de unidade prisional, coordenador estadual da laborterapia (trabalho carcerário). Trabalhou junto à



coordenação de educação do sistema prisional de Pernambuco e por fim, participou como instrutor, de vários cursos de formação e capacitação nas instituições da Polícia Militar, Judiciária e Penal.

Tal vivência possibilitou uma gama singular de conhecimento dos vários ambientes que formam o cotidiano da população carcerária, o denominado “cotidiano carcerário” (Silva, 2014), suas “manhas”, sua opressão, seu jogo de poder e territorialidade, e o incrível modelo mercadológico de existir intramuros. O universo político e de disputa entre o Estado e os policiais penais e os diversos profissionais, tais como assistentes sociais, educadores físicos, psicólogos, advogados, dentistas, professores, pedagogos, médicos, entre outros, que atuam intramuros.

Com esse lastro, o texto irá abordar termos que são utilizados por diversos analistas sobre o sistema prisional e uma possível política que, em geral, ganha relevo quando colocada dentro de um discurso que estrategicamente, tenta legitimar toda uma estrutura, que possui significativa evidência de financiamento gestado pelo Estado e por empresas que se especializam no ramo da custódia intramuros.

Tal abordagem se concentrará nas cargas semânticas da “ressocialização”, “reintegração” e “liberdade”. Não é incomum observar especialistas incorrerem em afirmações que, em tese, contradiz o nexos filosófico do profissional assistente social, como é o caso no qual a custódia possa ser aventada como objeto de atuação do assistente social.

Semelhante também são aqueles que aceitam e utilizam o termo “privação de liberdade”, mais ainda os que trabalham com o conceito de ressocialização no esteio de uma concepção filosófica marxiana da sociedade do capital, de fato, tais termos carecem no mínimo de serem colocados entre aspas, quando o seu uso por uma categoria como a dos assistentes sociais, que possuem no seu cerne profissional, o juízo marxiano como alqueire.

Em tempo, compreende-se que a liberdade é um tema central no debate filosófico, assim como no Serviço Social, e como Marx (1975), foi doutor em filosofia, é notório que a liberdade possuía importância na sua teoria social, esta que busca alcançar o conhecimento por via histórica e da categoria da totalidade na análise da sociedade



capitalista, com a finalidade de transformação desta premissa, uma vez que em diversas passagens da sua obra, como nas teses a Feuerbach (Marx, 2002), especialmente na tese X, onde a proposta de um novo materialismo avança na sociedade civil para a humana ou “sociedade humanizada” (Marx, 2002). Nesse nexos, aventa-se igualmente que o mote de atuação dos assistentes sociais intramuros avance do idealismo da ressocialização ao materialismo calçado pela liberdade humana, é com essas iniciais que o texto se propõe ao leitor.

Ressocialização: uma pálida imagem do direito

Sociologicamente, a sociedade humana pode ser compreendida como um agrupamento de pessoas que vivem em território determinado e de forma gregária. Pois, não apenas nessa configuração mais evoluída de sociedade, mas também em seres “inferiores” — colocou-se aspas no termo, pois, o conceito de inferior atribuído a este caso é referido à complexidade de compreensão de mundo, como diria Heidegger (1995), só o *Dasein* é aquele que faz mundo, o ente dos entes, pode questionar-se, os demais no planeta estão no mundo —, a sociedade cobra uma sociabilidade e está irá requerer uma maior sofisticação existencial.

É necessário perceber que considerando a existência humana, o ser se apresenta em três dimensões: a dimensão inorgânica, complexa e independente das outras duas; a orgânica, dependente da dimensão anterior, porém, possuindo a sofisticada condição da vida e a dimensão social, que surge a partir da existência das dimensões anteriores e assim sendo, depende delas para existir, contudo, será nessa dimensão que categorias como autonomia, emancipação e liberdade podem sair da utopia para o concreto das relações sociais humanas.

Considerando tal debate, veremos que a teoria social marxiana estabelece considerável tensionamento às teses hegelianas, fundamentalmente aquela em que o Estado figurará como ente supremo, e, portanto, possibilitando a conexão da dimensão do ser individual ao coletivo, permitindo pelo Direito a aparição da liberdade.



Desse modo, a sociabilidade humana se põe em contexto histórico e arrasta nessa historicidade o necessário desenvolvimento de dada axiologia, moral e ética, essas categorias historicamente raciocinando, irão promover as “liturgias” necessárias, em Marx (1975), evidentemente a relação das “práxis” irá determinar as mediações feitas para a devida construção histórica de desenvolvimento da sociabilidade humana.

Na percepção histórica, a moral se funda com argumentos culturais e normativos, costumes e territorialidade são elementos também participantes dessa conexão. Então os elementos da moral que se afirmam se espraiam pela comunidade, essa afirmação considera o poder de persuasão de grupos e indivíduos, suas mediações podem ser desde o diálogo e a política a força do braço.

Desse modo, aquilo que se afirmar, um costume, um comportamento etc., poderá vir a ser regra, que paulatinamente irá se sofisticar chegando ao nexo de bem social e bem jurídico protegido por lei e pena.

Essa leitura, é nitidamente um construto histórico e social, diferenciando-se tanto de Hegel (2007), quanto de Feuerbach (2012; 2013), quando o primeiro reivindica a realidade como sujeito pela correlação do espírito, chegando ao Estado como elemento último e o segundo o mundo sensível é percebido sem a participação do homem, em Marx (1975); a realidade deve considerar a “práxis” humana, sendo resultado da produção e reprodução do ser material e orgânico por vias do modo de produção capitalista, essa metodologia gera alienação e fetiche; fato que necessariamente determina ao Estado, atributo do indivíduo social, um ente também promovedor de alienação e fetiche.

Necessário então o entendimento de que o termo ressocialização, bem como reeducando, possuem lógica nos juízos comuns, melhor dizendo, ao senso comum, lastreado por encadeamento jurídico, todavia, não caberá tal romantismo àqueles que se pretendem *parlar*, fundamentalmente, em terreno acadêmico sobre o universo prisional.

A população carcerária, mesmo estando intramuros, em momento algum se distancia da sociabilidade, ao contrário, ela é uma das diversas franjas sociais que irá compor o tecido social da referida sociedade.



Então a sociabilidade que se estabelece como o “modos” de existir e conviver socialmente, estará em constante burilamento e espreado na sociedade. O sistema prisional será um dos variados complexos sociais que, dá, arranhadura com a realidade, resulta em uma sociabilidade singular.

Isto é fato que, a maneira difusa de se estabelecer a unidade na diversidade provém exatamente, dessa gama de particularidades que formam blocos sociais regidos por determinada moral e que interferem no coletivo mais amplo. O ser social então será essa plêiade, e buscar o conhecimento dessa sociedade é significativamente apreendê-la de modo total, isso se for uma reflexão marxiana, para tanto as conexões ou mediações, sua compreensão, se põe com um caráter nodal a tal intento de conhecimento.

Então, vejam-se algumas dessas conexões: o PCC (Primeiro Comando da Capital), por exemplo, possui significativa capilaridade na sociedade extramuros, porém, alguns dos seus líderes, estão vivenciando a experiência intramuros, oras, aqui há certa conexão entre os dois “mundos” e não há que se falar em pessoas não socializadas, pois, interagem socialmente.

O CV (Comando Vermelho), do mesmo modo, assim também a FN (Família do Norte), entre outras bandeiras do chamado “crime organizado” — O termo foi colocado entre aspas para possibilitar a reflexão de que existem bandeiras que são concebidas como perigosas e violentas. São então excluídas no discurso da sociedade, todavia também irá existir em diversos ambientes, agentes criminosos que mesmo sendo comprovada sua circunstância criminosa, ainda podem circular no seio da sociedade com dado prestígio de inclusão. Todos esses, que interagem intra e extramuros, foram forjados nos ferros das grades, a própria LEP (Lei de Execução Penal), estabelece vínculos de convivência entre a população carcerária e a população extramuros.

Por essas achegas, em um simples exercício da lógica, já se percebe que não existe uma dessocialização, considerando os membros da população carcerária, é crível, e aqui, se abre um parêntese para possíveis estudos posteriores, conceber tal termo aos membros da referida população que estão submetidos à medida de segurança, uma vez que tais indivíduos estão tutelados pelo Estado através de um diagnóstico que indica



alguma patologia mental, aqui evidentemente me refiro aos pacientes do HCTP (Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico), que hodiernamente está no centro de um debate estabelecido pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Trata-se da pretensão em instituir uma espécie de abolicionismo através da Resolução 487/2023, que aborda a política antimanicomial no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Excetuando-se a população intramuros do HCTP, os demais membros estão plenamente socializados, mesmo diante da realidade que restringiu momentaneamente seu “direito de ir e vir” — A Constituição Federal (1988), em seu artigo 5 inciso XV, estabelece o direito de ir e vir ao cidadão, o termo foi colocado entre aspas, devido à realidade brasileira demonstrar cabalmente que tal direito é relativo, dentre variáveis difusas que determinam tal concatenação, - destacam-se a econômica e a política -; vejam que tal socialização é peculiar, uma vez que a própria população carcerária pode estabelecer um modos de convivência próprio intramuros.

As regras que ali estão, de algum modo foram efetivadas por um coletivo e possuem fundamentos nos territórios extramuros, então parece ter alguma semelhança aos termos de uma moral que se estabelece e permite raciocinar em uma ética dialógica de que fala Habermas (1989). Os viventes do cárcere não estão sujeitos unicamente às regras do Estado quando do “cotidiano carcerário”, porém, os traços dos fundamentos maquiavélicos são notórios. O que ocorre é uma espécie de interseção em dado momento entre as regras do Estado e as da cadeia, mas isso ocorrerá em dado período, quando a população carcerária se encontra nos pavilhões sob o domínio dos ferros e na cela não há de fato a custódia, a lei é a do convívio carcerário.

Essas “leis” são forjadas por um lado, através da relação com a lógica das tendências éticas gerais da sociabilidade, e por outro, sob a rigidez da tutela do tribunal do crime, da disciplina ou “das ideias”, entre outros termos que fazem menção a hierarquia do crime. O fato é que comportamentos tais como: o furto, a *caguetagem*, o estupro, a *talaricagem*, entre outros, não são permitidos, enquanto o homicídio, a fuga, e o tráfico de drogas ilícitas, dentre outras práticas, serão organizadas e acompanhadas pela hierarquia. Em algumas unidades, essa hierarquia também é denominada de



“polícia dos presos”, muito temida uma vez que não estão sob as rédeas das leis do Estado.

Inclusive é notório o nexo de desafio ao *status quo*, o tráfico é um comércio ilegal, a legalização, como pedem alguns, traria a participação do Estado nesse mercado, porém, talvez não aquietasse as questões que envolvem o uso de entorpecentes, sendo assim, a crítica, na tese de alguns, não está no ato de se usar drogas e sim na não participação do Estado no negócio.

Um espanto pode precipitar a um leitor iniciante das “coisas do cárcere”, compreender que o controle do Estado não é pleno no ambiente intramuros, poderá vir a ser perturbador. Olhando à realidade como ela é, se verificará que tal controle, nunca foi pleno, é negociado todos os dias de modo que a cadeia não “vire”, em outros termos, para que não haja rebeliões.

Esse é o nível de participação da população carcerária na relação com o próprio responsável por sua custódia, o Estado, bem como sua articulação política, pecuniária — tráfico de drogas ilícitas, esquadrão da morte, assaltos, sequestros e vários negócios por dentro do sistema FIAT (Moeda Fiduciária). Hodiernamente, com investimentos em Bitcoin, dentre outros negócios, demonstra até um sofisticado sentido de socialização ao *establishment* —, e de guerra (PCC, CV, FN etc.).

Oras, se a população carcerária disputa em certa medida, o espaço de poder da sociedade, ela não poderá ser considerada dessocializada de modo que alguns entendam que seja necessário à ressocialização desse público.

Ocorre que intramuros os espaços e as metodologias vão se adequando ao cotidiano prisional e para ilustrar o que aqui expresso, o acesso aos profissionais denominados na linguagem da cadeia de adianto (Assistentes Sociais, Pedagogos, Psicólogos, Advogados etc.), em geral, acontece por demanda institucional e/ou por espontânea.

Nesse tipo de demanda (espontânea), para a solicitação de algum membro da população carcerária chegar a tal profissional, terá que percorrer um caminho, desde a produção desse pedido (um bilhete ou *bimbal* — termo utilizado no sistema prisional do Tocantins — etc.), até a sua saída do pavilhão e chegada ao setor técnico. É possível que



se associe a esse caminho, uma interessante metodologia e que gere nesse percurso algum tipo de comércio, será enorme a possibilidade de se desenvolver tal comercialização, desde a confecção da escrita desse bilhete para os analfabetos, até a ida de tal instrumento às mãos dos profissionais.

Então nesse sentido, os espaços intramuros e toda a lógica de ocupação são de um desenvolvimento mercadológico flagrante. A socialização determinada intramuros e sua necessária rigidez, jamais poderiam ser desenvolvidas por indivíduos romantizados como aqueles que os termos a seguir tentam atribuir: “reeducando”, “ressocialização”, “educando” etc, para os Assistentes Sociais, na atuação intramuros, a formulação da metodologia de acesso dos usuários aos seus serviços é premissa de autonomia profissional, e deve ser formulada por esse profissional.

Em uma sociedade que desenvolveu sua socialização por disputas pelo poder, pela exploração e pela cultura, a população carcerária ao passo que recebe o viés de exploração, intrínseco a população em geral, busca em certo sentido, disputar os espaços de poder que o Estado tenta o monopólio.

Atribuir para a população carcerária um olhar romântico chega a ser um ato discriminador, como se aqueles que representam o Estado entendessem o que será melhor para a referida população, isto é, no mínimo, soberba de uma pseudointelectualidade que nem sequer se deu conta de sua pequenez existencial.

Em dada sociabilidade, os elementos que nela estão dispostos, participam de algum modo, seja para legitimidade, seja para disputa, ou seja, para uma possível mudança de rumos da sociedade.

Desse modo a população carcerária é atributo e resultado da ordem, não se colocam como revolucionária, mas em vínculo de disputa, e como representam um mote de prevenção geral a favor do *status quo*, o *establishment* trata de ocupar com seus fundamentos esse espaço, e um deles, talvez o principal venha a ser o próprio mercado. Veja-se que não tratamos de um mercado nos moldes dos conceitos liberais, ou conservadores, no que tange os supostos doutrinários ortodoxos sobre o assunto, mas sim, no tipo de mercado e de capitalismo forjados pelo modelo dos Estados nacionais e tudo o que tais estruturas se tornaram.



Cada indivíduo que chega à Cafua, possui uma singular história, ou causalidade, ou acidente, de dada socialização que determinou cada institucionalização. Então se está falando de uma experiência de socialização, que inclusive teve tipificação jurídica e julgamento. Oras, quando se aplica a tipificação? Quando se tem uma ação prevista socialmente e que é concebida como fato típico antijurídico e culpável, uma ação prevista dentro do esteio da sociedade e da sociabilidade, reprovável pelas bases axiológicas dessa sociabilidade é bem verdade, porém, parte que a constitui.

Evidente que a constitui, pois, teve que existir para ser analisada, debatida e rejeitada pela sociedade e pela sociabilidade, desse modo, toda ação humana possui lastro social, pode ser aprovada ou reprovada, assim, o termo “antissocial” já denota uma tese que aponta um caminho de sociabilidade, pois, representa uma análise social rejeitada, essa rejeição, em disputa, nega sua participação na sociabilidade e tenta transmitir um sentido de existência fora da sociabilidade, evidentemente se trata de uma tese que possui sua devida ideologia.

Veja-se, por exemplo, que uma sociabilidade forjada nos termos éticos de Maquiavel (1998), em muito irá distanciar-se daquela fundamentada em Kant (1987; 1988; 2013). Se ao primeiro a primazia da ação é o resultado, ao segundo ela, a ação deverá ser calcada nos atributos dos princípios que a determina, então se em um, a ação não possui valor em si, no segundo ela é o próprio valor.

Desse modo, a afirmação é de que conceitualmente, o termo ressocialização é vazio de realidade, tanto na sua expressão intrínseca, quanto na proposta efetiva da estrutura de Estado apresentada pelo parque prisional brasileiro, demonstrando que a ressocialização na base concreta da realidade intramuros, se põe pálida na efetivação de direitos, é mesmo uma pura manifestação do idealismo e para tanto, resta a realidade provando a cada dia sua incapacidade de materialização no mundo das coisas.

Liberdade como fundamento existencial.

A liberdade de fato é uma categoria fascinante, filosoficamente, uma questão aberta, assim como a devida propositura científica deva ser, e como perspectiva



interessante, o Serviço Social irá colocar ela como valor ético central em seu Código de Ética.

Não por acaso Marx (2018), no debate de doutoramento, encaminhou a análise com o atomismo, e já ali, ele iria se relacionar com dado materialismo que se, de um lado verifica o determinismo como pleno, afirmando que os sentidos se revelam, embora a necessária transcendência desses fora também dimensionada, é bem verdade; Epicuro ousa com o *Cliname*, uma lógica que coloca a necessária transcendência material em intrínseca relação sociológica, um fisicalismo que projeta sua lógica concebendo dentro de si algum nível de autonomia.

Nessa tese, não apenas o movimento atômico é dotado de afinidade, mas também de vontade. Oras, se está diante de uma ousadia intelectual relevante, traz uma das bases ontológicas da liberdade intrínseca ao ser natural, ou a física da natureza.

Tal percepção, de fato poderá ser traduzida na perspectiva revolucionária de mundo, ou do ser que faz mundo, uma posição tal que permite a liberdade na configuração da sociabilidade, ou seja, a liberdade inerente ao ser social, pois, seu demiurgo se localiza desde o ser inanimado, evidente que na relação entre os níveis de aparição do ser, aquilo que estaria em potência desde o modo mais “simples” de aparição do ser, só se fará pleno na sofisticada forma de “ser social” essa dimensão que apresenta condições de sua existência plena, seja qual for a liberdade, o que certamente impele aqui um estudo de aprofundamento necessário a ser feito.

Diria então, que se Epicuro se faz verdadeiro, a liberdade é categoria entranhada na realidade das coisas, mais do que qualquer posição psicológica, é uma condição existencial, e assim, talvez, só talvez, se possa de modo perspicaz validar a condenação existencialista do homem à liberdade.

O interessante é que essa categoria no nexos materialista proposto pela filosofia da “práxis” permite então, ao ser que fundamenta a sociabilidade, realizar escolhas concretas, mais que isso, desvelar o mundo real segundo sua experiência individual, e percebam, no conjunto dessas experiências singulares, forjarem o ser social que determinará a sociabilidade humana e moldará o mundo das coisas conforme suas



necessidades imbricadas com a sofisticação de liberdade; a liberdade então é ferramenta propulsora do homem, e segundo alguns, de todas as coisas.

Esse sentido de fato impõe ao homem a capacidade, mais que isso o impulso de exercer com excelência o sentido negativo nas relações que efetiva com o mundo das coisas. Tanto é assim, que no primeiro parágrafo de sua obra singular, Marx (1975), argüia com a categoria lógica do aparecer, demonstrando já ali, para quem o entende, que existe uma nítida distinção entre aparência e essência, percebida desde o debate atômico e nele uma análise a partir da antinomia que dista o fenômeno da essência.

Com essas achegas, a liberdade se põe muito além do raso conceito do direito de ir e vir, que equivocadamente no ambiente sociojurídico é indevidamente confundido, ou utilizado; bons exemplos são as utilizações de termos como: “liberdade assistida”, “liberdade provisória”, “responder ao processo em liberdade”, entre outros; tais utilizações ou banalizações podem ser comparadas ao que Suassuna (1974), denunciou com a americanização da língua portuguesa através do Movimento Armorial, ou seja, se naquele movimento a denúncia trata de que a língua nacional se empobrece com uma globalização massificante e destruidora de culturas, que faz do português um “portinglês”, em algumas conjugações no universo sociojurídico do termo “liberdade”, sua sofisticada presença no existir humano é diminuída, apequenada, ou seja, o adjetivo empobrece o sujeito.

A liberdade aqui entendida como posição de cientificidade a de se permitir tudo questionar, fundamentalmente, aquela em que a pergunta nodal se põe como parâmetro da razão, qual seja: por que há ente e não o nada? Essa postura de abertura plena para variáveis existenciais, ou seja, o novo, para as possibilidades, impulsionou o homem diante da realidade e sua abrupta imposição natural, todavia, esse espírito questionador, que fez e faz mundo, é determinado pela liberdade de um ser que teima em viver a experiência existencial pela perspectiva do princípio negativo diante do que se apresenta a ele.

Negar a aparência é essencialmente liberdade de posicionamento diante do mundo sensível, talvez, só talvez, tenha assim adquirido a possibilidade da transcendência, o fato é que, qualquer que seja o caminho existencial do homem, a



liberdade se impõe como um requinte necessário, com ela há possibilidade de percepção cosmológica de um existir relevante ao homem, de tal modo que em sua ontologia é possível e necessária sua vinculação a categoria marxiana do trabalho.

Essa posição de ciência é condição de existir para aqueles que mantêm o amanhã aberto às revelações da existência humana, de fato, tentativas ocorrem de responder a tal questão que se mostra como uma “chave de abóbada”, uma vez que respondida, permitirá liame e mais, um salto existencial e transcendental incalculável, pois, até aqui, mesmo teimando com a busca de uma possível liberdade, a racionalidade lógica ainda sofre um abotoamento por ser inexplicada à questão nodal.

Ponderação como a da infinitude universal incorpora para si a própria explicação pela sua grandeza, nele tudo se basta, todavia, tais máximas não resolvem a questão fundante, pois, o universo, não será a resposta, mas o motivo da questão, várias outras proposições serão elucubradas, de fato serão muito mais esquemas de uma postura de fechamento intelectual do que propriamente a condição de compreensão da existência do ser e a impossibilidade do nada.

Essa questão toca a todos os humanos, todos têm essa pergunta, que por si mesma fala alguma coisa sobre a questão, porém, se está distante de resolvê-la, não *em passant* é uma questão ontológica e põe o homem banzo de sua realidade existencial, e mesmo na sua relação com a fé.

Reintegração como fundamento prisional.

O sistema prisional em todo seu funcionalismo estrutural, busca impor regras de convivência, todavia, elas possuem limites determinados; como já ponderado, o que se estabelece são regras próprias a dada sociabilidade intramuros.

Manter uma população por um período, com o direito de cidadania de ir e vir restrito, para que nesse tempo possam adquirir habilidades sociais que permitam o restabelecimento desse direito, no mínimo se põe uma contradição significativa. Seja como for, qualquer tese que se queira ponderável, deverá estabelecer como parâmetro um horizonte que traga a liberdade como fundamento.



Nesse sentido, devem profissões que atuam no interior do cárcere, refletir sobre o nexo existencial do sistema prisional, seu sentido, sua finalidade e sua eficácia enquanto equipamento social. De fato, nos parâmetros de controle e extermínio de certa franja social, o sistema prisional se presta relativamente de bom grado, entretanto, para o Serviço Social, por exemplo, toda essa estrutura está calcada em um acabrunhado sentido fúnebre de existir.

O Serviço Social possuindo como valor ético central a liberdade e em todo seu projeto ético-político, tal categoria se faz singular, caberá inexoravelmente aos profissionais atuarem em sentido de construção para o restabelecimento do direito de ir e vir, e nesse sentido, atender ao diploma legal que opina sobre o processo de reintegração; essa compreendida não apenas na conotação da inserção dos indivíduos membros da população carcerária no mundo do trabalho explorado, mas, sobretudo, de estabelecer dentro de um universo de uma sociabilidade cruenta, fundamentos da liberdade.

Um caminho de difícil realização é bem verdade, pois, que os próprios profissionais não desfrutam dessa categoria em sua plenitude, ao contrário, a liberdade ainda está distante de nos brindar com a sua presença na sociabilidade humana.

No entanto, com preceitos de uma ontologia de liberdade, é necessário ao Serviço Social estabelecer metodologias de ação intramuros que considere, ao menos, a possibilidade da reintegração, ou seja, com todos os limites que se façam presentes, o horizonte de atuação profissional será sempre a mitigação da coerção autoritária e suas variáveis.

Se aderir a tal espaço socio-ocupacional, entender sua lógica é tarefa primorosa, então a capacitação e preparo intelectual para as ações intramuros se constitui em ato necessário e em comunhão com o Código de Ética da profissão.

Outro aspecto não menos importante, é a compreensão do cotidiano carcerário, ou seja, entender da sociabilidade instituída na imbricada relação: Estado e população carcerária, também se constitui como atividade de preparo intelectual necessário para o conhecimento sobre o espaço de atuação, ou o território.



Com essas habilidades, será possível então entender os diversos aspectos do cotidiano carcerário que abotoam os possíveis arranjos de reintegração, por isso mesmo se constituem em processos densos de coerção e custódia, próprios de um Estado coercitivo e controlador. Ações que em primeira visada parecem ser positivas, quando negadas em sua aparência, revelam então a face da manutenção de um *status quo* cruento, como é o caso de algumas atividades de laborterapia — trabalho intramuros.

Em geral, os parques prisionais do Brasil afora, realizam o que se chama de laborterapia ou trabalho prisional (Sloniak, 2015), eles ocorrem tanto por empresas privadas que se instalam no interior das unidades prisionais e para tal um estudo específico é interessante, principalmente, no que tange os fundamentos de interesse de tal investimento pelas empresas, mas também com verbas públicas que se denomina de concessão.

Nesse horizonte, as unidades prisionais se organizam e distribuem tarefas remuneradas aos membros da população carcerária, todavia boa parte dessas tarefas não possui relação com a sociabilidade extramuros, talvez caso existam, sejam conexões escusas, tais como o “chaveiro”, “mensageiro” — análise interessante sobre esse aspecto consta (Silva, 2014), entre outras.

Compreender essas variáveis da sociabilidade e nelas intervir é pressuposto para a efetivação do Projeto Ético-Político do Serviço Social intramuros e para um possível caminho de reintegração.

Uma proposta salutar é a relação com a arte, pois, que em processo de catarse, a arte permite a abstração do cruento ambiente prisional, possibilitando inclusive o desenvolvimento mental fora da sociabilidade prisional e das amarras da custódia que, em geral, imprime uma “rotina zumbi”.

Com a rotina que a custódia imprime, dificilmente se encontrará nela, outros elementos distintos do controle e apartamento social, pois, que ela, em geral, não dialoga com o processo de reintegração e em muitos casos contribuem para o aprofundamento do afastamento social.

Então trazer para o interior das unidades prisionais, elementos que enriqueçam a cognição e habilidades valorosas ao convívio social é estratégia salutar para o processo



de reintegração social, mitigando evidentemente todo o peso inserido pela custódia, todavia, em geral, tais atividades serão buscadas com conotação pecuniária, ou seja, uma atividade com potencial econômico sempre irá prevalecer na relação com atividades que considere o desenvolvimento gnosiológico e a integração social.

Nesse sentido, se destaca o caso do artesanato, uma atividade interessante para o processo de equilíbrio e desenvolvimento mental intramuros, habilidades podem ser desenvolvidas e propiciar expectativas e direcionamentos de planos de vida não antes pensados pelos membros da população carcerária, porém, tal atividade é apoiada às vezes pelas unidades prisionais com lojas em “Casas de Cultura” ou centros de vendas alternativas, com a finalidade de comercialização dessa produção; até aqui um apoio bem-vindo, porém, logo se estabelece um nexu mercadológico e o incentivo a uma espécie de produtivismo, retirando-se a principal possibilidade que tal processo pode contribuir que é o mote de uma socialização intramuros mais saudável ao processo de reintegração.

Nesse mote, importante para o Serviço Social será a cooperação com ações multidisciplinares, de modo que se articulem e deem visibilidade e força a atividades laborais com forte conotação no desenvolvimento intelectual, artístico e social da população carcerária.

O desafio é exatamente o embate dos denominados serviços técnicos e a custódia ou segurança, parece que nesse veio, o tempo presente estabeleceu um caminho mais complexo, pois, que tempo existiu em que o debate sobre a atividade de custódia no interior do cárcere fora defendido como uma especialização funcional com o devido poder discricionário de polícia do agente que atuava para garantia da ordem intramuros, com a finalidade de permitir as ações de reintegração, todavia esse caminho tem se perdido.

Variáveis diversas atuaram para que o perfil técnico com poder discricionário de polícia transmudasse para um perfil genuíno de polícia, parece certo de que uma dessas viáveis de maior adensamento fora a deficiência dos parques prisionais brasileiros em dar a devida identidade e reconhecimento para esse seguimento funcional, no qual sejam os agentes prisionais.



A tão carcomida engenharia de loteamento de funções estatais foi determinante para isso, desse modo, o poder político em vários estados brasileiros determinaram durante bastante tempo e de certo modo ainda atualmente, o loteamento das funções gratificadas existentes nos sistemas estaduais, muitas vezes com membros da polícia civil e militar, além de agentes políticos, o tão antigo modo de gestão do compadrio brasileiro.

Associado a isso os interesses de empresas privadas em gerir unidades prisionais, fato que em alguns estados como o Pará e Amazonas, quase que levou a extinção dos agentes prisionais públicos. Desse modo, associações de agentes penitenciários se articularam e com esforço e luta se buscou uma identidade funcional através do requisito da Polícia Penal, realidade hoje existente em todo o país.

Esse fato levou a outro patamar a atividade intramuros, uma vez que esse profissional agora possui como função primordial a custódia e o policiamento, não mais se entendendo que seja ele um colaborador para atividades de reintegração, inclusive participando delas.

Desse modo, se estabelece ainda mais a rotina como mote de custódia, e o tempo como disciplinador fundamental, ali as ações são determinadas dentro de uma ritualística que em larga medida condiciona corpos e mentes a certa forma de sociabilidade intrinsecamente desconexa com a vida extramuros, portanto, com o processo de reintegração. Por assim dizer, parece que mesmo silente, a retribuição se faz cabal nessa metodologia e a custódia se demonstra como importante mecanismo retributivo.

Ainda nessa senda, diante desse caldo existencial, se insere outro desafio ao *thelos* de liberdade necessário à ação profissional do assistente social no cárcere, a formação de comandos criminosos como verificado por Silva e Coutinho:

Porém, não é o cárcere a instituição ideal quando o propósito é adolecer uma proposta de diminuição da criminalidade, pois o enfrentamento ao fenômeno da criminalidade não se faz somente com a retirada de grupos de indivíduos do convívio social, até porque o cárcere não tem tido eficiência na mitigação do denominado “crime organizado” (2019, p. 47).



Sendo assim, entender que sua atuação no interior do cárcere será em larga medida acompanhada e até mesmo sofrer interferências de comandos como o PCC, CV, FN, entre outros é de significativa importância a tal profissional, de modo que não se coloque em romantismos analíticos, bem como em risco de segurança física e psicológica.

Quase sempre em que se estabeleceram indicativos de crueza no tratamento intramuros, se verifica maior adesão aos partidos criminosos, que, em geral, irão oferecer proteção e disputar as benesses do *establishment* através do mercado e da violência.

Considerações finais.

Restou evidente após as reflexões aqui apresentadas, que seja pelo caminho histórico percorrido ou mesmo pela lógica interpretativa da realidade, que a ação do profissional de Serviço Social no interior do cárcere tem, inexoravelmente, uma teleologia de liberdade e para tal, deverá pautar suas ações profissionais no propósito da reintegração social.

Posição esta que exige uma articulação com outros profissionais que atuam nos sistemas prisionais e fora deles, uma ação pautada na perspectiva da multidisciplinaridade e multiprofissionalidade; que envolva saberes tais como a Psicologia, Pedagogia, Direito, Educação Física, Medicina, Artes, Letras etc.

Podem ser destacadas ações que já foram realizadas em diversas unidades prisionais com bastante êxito durante o período em que existiram, tais como a dança, o teatro, os clubes de leituras etc., o grande desafio, além da efetivação dessas propostas é a sua manutenção ou longevidade.

Enquanto o procedimento de custódia em muitos casos determina uma espécie de “robotização” dos indivíduos, com rotina e temporalidade rígida e antissocial, as ações dos assistentes sociais carecem se pautar em metodologias “humanizadas”, que coloque os sentidos na interação com o outro e no desenvolvimento mental com foco



na vida extramuros, ou seja, na possibilidade de vida na utopia da sociedade humanizada, Marx (1975).

Não apenas tal profissional terá o desafio de dada proporção contrapor os elementos “robotizantes” intramuros, mas também aqueles que se forjaram na sociabilidade do cotidiano carcerário, uma vez que esses segundos possuem nexos de validade não no debate da sociedade em geral, mas sim na imposição da força do mundo do crime.

É interessante que o assistente social perceba que as ações de custódia devem existir dentro do que se estabelece o pacto coletivo da lei, portanto, não estará o assistente social se pondo em “guerra” contra os profissionais que executam tais atividades. Desse modo, é fundamental a devida interpretação da realidade e a percepção da contradição inerente ao sistema prisional.

A contradição enquanto categoria marxiana, pode favorecer na compreensão de um espaço social que argumenta em mesmo texto a dualidade do desmantelamento da vida social, precisamente, ao passo que incorpora a possibilidade de efetivação de elementos de reintegração social.

Se couber aos policiais penais a tarefa da custódia e suas rotinas que abotoam a reintegração, caberão aos assistentes sociais ações de teleologia libertária e de cunho socializante, conclamando à sociedade, sem romantismos, para a responsabilidade de uma lida com a realidade cruenta do mundo do crime e em especial com o sistema carcerário.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília: CNJ [2023]. [https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835 .pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf)

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília – Presidência da República. São Paulo: Saraiva, 1988.



FEUERBACH, L. *Para a Crítica da Filosofia de Hegel*. Trad. Adriana Veríssimo Serrão. São Paulo, SP: LiberArs, 2012.

_____. *A Essência do Cristianismo*. 4 ed. Trad. José da Silva Brandão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

HABERMAS, J. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes e Editora Universitária São Francisco, 2007.

HEIDEGGER, M. *Ser e Tempo* (parte I). Petrópolis: Vozes, 1995.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Os pensadores Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

_____. *Crítica da razão pura*. Os pensadores Vol. II. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

_____. *Metafísica dos Costumes*. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

MAQUIAVEL, N. *O Príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARX, K. H. *O capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

_____. *Diferença entre a filosofia da natureza em Demócrito e Epicuro*. Trad. Nélio Schneider. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MARX, Karl. *Teses sobre Feuerbach*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SILVA, A. L. A.; COUTINHO, W. M. *O Serviço Social dentro da prisão*. São Paulo: Cortez Editora, 2019.

SILVA, A. L. A. *Retribuição e História: Para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SLONIAK, M. A. *Trabalho Prisional no Regime Fechado: entre a Lei de Execução Penal e a Realidade Vivenciada*. Curitiba: Juruá, 2015.

SUASSUNA, A. *O movimento armorial*. Recife: Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1974.

Recebido em: 13/04/2024

Aceito em: 20/12/2024